



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2137/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/18

Trata-se do Projeto de Lei nº 259/18, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, que altera a Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016 e dá outras providências, obrigando os Projetos de Intervenção Urbana - PIU, elaborados para áreas em Zona de Ocupação Especial (ZOE), a apresentar Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

De acordo com a justificativa, a alteração proposta ao art. 15 da Lei nº 16.402/2016 pretende estabelecer que a elaboração do PIU em áreas de Zonas de Ocupação Especial - ZOE seja apreciada pelo Poder Legislativo, "mediante aprovação de lei específica sobre o tema, garantindo assim total participação da sociedade na política urbana dessas importantes regiões do território municipal".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, com aprovação de substitutivo, tão somente para adequar o texto à melhor técnica legislativa.

O artigo que se pretende alterar define as Zonas de Ocupação Especial (ZOE) como "porções do território que, por suas características específicas, necessitem de disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo".

Como exemplos de áreas enquadradas como ZOE, estão: Cidade Universitária, Jockey Club, Aeroporto de Congonhas, Complexo do Hospital das Clínicas, Estação da Luz, CEAGESP, Complexo Esportivo do Ibirapuera, Autódromo de Interlagos, Complexo do Anhembi, Complexo do Pacaembu e os cemitérios. Algumas delas já foram ou estão sendo objeto do Plano Municipal de Desestatização.

Diversas áreas enquadradas como ZOE ocupam terrenos com dimensões significativas, muitos deles públicos, cuja ocupação poderá acarretar transformações urbanísticas de grande repercussão na cidade, especialmente em função dos parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo que venham a ser estabelecidos na elaboração do PIU.

A Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 01/86 lista uma série de atividades modificadoras do meio ambiente, que dependerão de elaboração de estudo de impacto ambiental - EIA e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, entre os quais projetos urbanísticos, acima de 100ha., e outros de grande porte e potencial de impacto.

Dessa forma, considerando a repercussão dos prováveis impactos decorrentes da ocupação desses espaços urbanos, não só para o seu entorno imediato, mas também para a cidade, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende como extremamente meritória e oportuna a propositura, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/11/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT) - Relator

Camilo Cristófar (PSD)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)
Souza Santos (PRB)
Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 194

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.